

PARECER PRÉVIO Nº 025/2024 - SPC

PROCESSO TC/004438/2022.

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022.

RESPONSÁVEL: ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS – PREFEITO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 15 DE ABRIL DE 2024 A 19 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESA. LIMITES LEGAIS/CONSTITUCIONAIS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Aplicação da Decisão nº 889/2014 que trata da exclusão do limite da despesa com pessoal os gastos dos programas federais.
2. Percentual excedente eliminado nos 02 (dois) quadrimestres seguintes.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Redenção do Gurgueia/PI. Exercício 2022. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); classificação indevida da receita orçamentária do IRRF; classificação indevida no registro de fontes de recursos das emendas parlamentares; classificação indevida no Código de Aplicação com as despesas com profissionais do magistério; descumprimento do Percentual legal das despesas de pessoal do Poder Executivo; não cumprimento da meta prevista para o Resultado Nominal; não Fixação na LDO da meta da dívida pública consolidada e da dívida consolidada líquida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/47 da peça 02, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 11, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2, às fls. 01/16 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 18, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a

aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presidente da Sessão: Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes os(as) conselheiros(as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Plínio Valente Ramos Neto

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara de 15/04/2024 a 19/04/2024.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 23 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.093-**	KLEBER DANTAS EULALIO	24/04/2024 08:34:31

Protocolo: 004438/2022

Código de verificação: 91C7B795-1856-4E14-9720-8FBA8BCC52C9

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

